



LEI Nº 459/2020

CACIMBA DE AREIA – PB, 22 DE JUNHO DE 2020.

cria gratificação temporária e transitória aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público da administração municipal de Cacimba de Areia-PB que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Cria gratificação temporária e transitória, denominada “Gratificação COVID-19”, aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público da Administração Municipal de **CACIMBA DE AREIA** que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais, no exercício da função, que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que, transitoriamente e que estiverem atuando na linha de frente do combate ao novo Coronavírus (COVID-19), desde o início do combate a Pandemia no Município de Cacimba de Areia-PB.

§ 2º. Os agentes comunitários de saúde em pleno exercício, só terão direito à gratificação mencionada no caput deste artigo, mediante a entrega de Relatório Diário de Visitas, bastando a ausência de um relatório para inviabilizar o pagamento da gratificação.

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art.3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por Decreto, de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art.4º Os servidores efetivos ou contratados receberão a gratificação, conforme Anexo I deste Projeto de Lei, que definirá o quantitativo financeiro de cada gratificação, de acordo com os profissionais que serão beneficiados, independente de carga horária.



Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente, do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como, para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido por Decreto Municipal, conforme avanço ou recuo do novo Coronavírus (COVID-19), mas tão somente enquanto durar a pandemia.

Art.7º Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas-extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, não fazendo jus à mesma, os servidores contratados ou efetivos que tenham 05 (cinco) faltas ou mais, durante o mês, desde que não justificadas.

Art.9º Esta lei retroage seus efeitos a 01 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE JUNHO DE 2020.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

ANEXO I

TABELA GRATIFICAÇÃO COVID-19/POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Médicos	400,00
Enfermeiros	300,00
Fisioterapeuta, Dentista, Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo, Motorista da Saúde, Farmacêutico(a), Agente Comunitário de Saúde (ACS), Fonoaudiólogo, Agente de Endemias (ACE), Técnico(a) em Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Recepcionista da Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais da Saúde, Agente administrativo da Saúde, Digitadores da saúde, Conselheiros Tutelares, Gari.	200,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE JUNHO DE 2020.



PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional